



Credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC Portaria n.º 740 de 21 de setembro de 2021.

Publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2021.

Portaria SERES/MEC n.º 875, de 28 de novembro de 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O PERÍODO LETIVO 2027.1 – GRADUAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, o CENTRO DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL LTDA – CCE, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.942.309/0001-26, mantenedora da Faculdade de Ciências e Educação em Saúde – FACCESA, doravante denominada CONTRATADA, e a pessoa qualificada abaixo, doravante denominada CONTRATANTE, celebram o presente contrato para a prestação de serviços educacionais ao ALUNO identificado neste instrumento.

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE:

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

RG Nº:

CPF (MF):

DATA DE NASCIMENTO:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

FONE:

E-MAIL:

DADOS DO BENEFICIÁRIO:

ALUNO(A):

GRADUAÇÃO:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

RG Nº:

CPF (MF):

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

FONE:

E-MAIL:

CONTRATADA: CENTRO DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL LTDA – CCE, CNPJ 02.942.309/0001-26, mantenedora da FACCESA, endereço da unidade de oferta: [INSERIR ENDEREÇO REGULARIZADO E DIVULGADO].

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, o(a) CONTRATANTE e a CONTRATADA têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais de graduação ao ALUNO indicado

pelo CONTRATANTE, no curso [INSERIR CURSO], turno [INSERIR TURNO], exclusivamente no período letivo 2027.1, conforme projeto pedagógico, matriz curricular e calendário acadêmico. A continuidade em outro semestre dependerá de renovação da matrícula, conforme a legislação e as normas institucionais. A CONTRATADA disponibilizará ao ALUNO o calendário acadêmico, o Regimento, o Manual do Aluno e as informações essenciais do curso em seus canais oficiais.

§ 1º - As aulas e práticas serão ministradas na unidade de oferta e nos campos de prática informados pela CONTRATADA, respeitados os atos regulatórios aplicáveis. Alterações relevantes de local serão comunicadas previamente e observarão os direitos do ALUNO.

§ 2º - Compete à CONTRATADA organizar horários, docentes, turmas, atividades teóricas e práticas e calendário, preservados a carga horária, o projeto pedagógico e a qualidade do ensino. Atividades em campos conveniados, laboratórios e sábados serão informadas pelos canais oficiais. Notas e dados acadêmicos individuais serão divulgados apenas em ambiente restrito.

§ 3º - Caso a turma de ingressantes não seja formada, a CONTRATADA poderá oferecer ao ALUNO outra turma ou turno, mediante sua aceitação. Não havendo alternativa aceita, devolverá integralmente os valores pagos relativos à matrícula.

§ 4º - A matrícula dependerá da aprovação no processo seletivo, da documentação exigida, da assinatura do contrato e do pagamento da primeira parcela, conforme o edital. Pendências documentais serão comunicadas para regularização em prazo razoável, observados os requisitos legais de ingresso.

§ 5º - Alterações pontuais de atividades acadêmicas serão comunicadas ao ALUNO pelos canais institucionais e compensadas quando necessário para cumprimento da carga horária.

§ 6º - É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais.

§ 7º - Transporte, alimentação, hospedagem e guarda de bens pessoais não integram o objeto deste contrato, salvo previsão expressa em instrumento específico, sem prejuízo das responsabilidades legais da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE e o ALUNO terão acesso prévio ao Regimento, ao Manual do Aluno, ao calendário, ao projeto pedagógico aplicável e às normas institucionais, disponibilizados pela FACCESA em seus canais oficiais.

§ 1º - O CONTRATANTE e o ALUNO respondem pela veracidade das informações e documentos apresentados e comprometem-se a manter seus dados cadastrais atualizados.

§ 2º - Se faltar documento indispensável à matrícula, a CONTRATADA notificará o interessado e concederá prazo razoável para regularização. A impossibilidade legal de ingresso poderá levar ao cancelamento da matrícula, mediante decisão comunicada ao interessado.

§ 3º - Em caso de cancelamento por ausência de requisito legal de ingresso, os valores referentes aos serviços já disponibilizados poderão ser apurados, vedada multa automática de 40% da semestralidade.

§ 4º - O não comparecimento do ALUNO às atividades não afasta o pagamento pelos serviços regularmente disponibilizados enquanto permanecer vigente a matrícula.

CLÁUSULA TERCEIRA - A contraprestação pelos serviços educacionais do período contratado corresponde à semestralidade indicada na Cláusula Quarta.

§ 1º - A semestralidade satisfaz, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta pedagógica e curricular da CONTRATADA, bem como de seu calendário.

§ 2º - O valor de semestre futuro será divulgado previamente e poderá ser reajustado somente nos termos da Lei nº 9.870/1999. Não haverá reajuste unilateral da semestralidade contratada durante o período letivo.

§ 3º - Não se incluem livros e materiais pessoais, transporte e alimentação, salvo previsão expressa. Atividades curriculares obrigatórias previstas no projeto pedagógico integram a semestralidade.

§ 4º - Serviços facultativos e extraordinários efetivamente solicitados, como segunda via de documentos, disciplinas adicionais e cursos livres, poderão ser cobrados conforme tabela previamente divulgada, quando a cobrança for permitida por lei. Documentos de emissão gratuita obrigatória não serão cobrados.

§ 5º - A avaliação de aproveitamento ou avanço de estudos, quando admitida pela legislação e pelo Regimento, observará procedimento, critérios e eventual preço previamente informados.

§ 6º - O aproveitamento ou avanço de estudos depende do preenchimento dos requisitos acadêmicos e legais aplicáveis,

sem garantia de deferimento.

§ 7º - As atividades complementares curriculares observarão o projeto pedagógico. Despesas pessoais com atividades externas escolhidas pelo ALUNO serão informadas previamente, quando houver.

CLÁUSULA QUARTA - A semestralidade do curso e turno indicados é de R\$ [VALOR], dividida em 6 (seis) parcelas de R\$ [VALOR]. Eventual bolsa ou desconto: [DESCREVER TIPO, VALOR OU PERCENTUAL, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES]. Valor líquido de cada parcela, se aplicável: R\$ [VALOR]. Estes campos devem ser preenchidos antes da assinatura.

§ 1º - A primeira parcela vencerá no ato da matrícula, em [DATA], e as demais no dia [DIA] de cada mês, conforme boletos ou outro meio de pagamento indicado pela CONTRATADA. Desconto de pontualidade, se houver, deverá constar expressamente desta cláusula com valor integral e valor com desconto.

§ 2º - Quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, observadas as regras aplicáveis ao meio de pagamento.

§ 3º - A primeira parcela integra a semestralidade e confirma a matrícula, não constituindo taxa adicional nem arras irrestituíveis. Sua restituição seguirá a Cláusula Quinta.

§ 4º - O CONTRATANTE declara que recebeu informação prévia e clara sobre o preço, vencimentos, descontos e condições financeiras, conforme a Lei nº 9.870/1999.

§ 5º - Em caso de atraso, incidirão multa moratória de 2% sobre a parcela vencida, juros simples de 1% ao mês proporcionais ao atraso e atualização monetária pelo índice [DEFINIR ÍNDICE, SE APLICÁVEL]. Não haverá duplicidade de penalidades pela perda de desconto de pontualidade e aplicação de encargos moratórios.

§ 6º - Bolsas integrais e parciais observarão regulamento ou termo específico previamente disponibilizado, inclusive quanto à vigência e às condições de manutenção.

§ 7º - A bolsa de colaborador, quando concedida, seguirá regulamento próprio. Eventual cancelamento produzirá efeitos prospectivos após comunicação ao beneficiário, sem cobrança retroativa automática.

§ 8º - Qualquer valor devido na renovação de matrícula integra a semestralidade correspondente e deverá ser informado no contrato do período respectivo.

§ 9º - Para acesso às dependências, poderá ser solicitado ao ALUNO que apresente identificação acadêmica ou documento oficial, sendo oferecido meio razoável de identificação quando não dispuser do cartão.

§ 10º - A cessão de crédito decorrente deste contrato, se realizada, observará a legislação e será comunicada ao devedor pelos meios adequados.

§ 11º - O CONTRATANTE poderá solicitar conferência de pagamentos e comprovar eventual quitação por meio idôneo.

CLÁUSULA QUINTA - A desistência antes do início das aulas será solicitada por canal oficial e protocolada pela CONTRATADA. Se a turma não for formada ou a instituição não puder oferecer o curso nas condições contratadas, haverá devolução integral dos valores pagos. Em caso de desistência voluntária antes do início das aulas, a FACCESA devolverá [DEFINIR PERCENTUAL]% da primeira parcela, observados os custos administrativos razoáveis previamente informados e o direito de arrependimento legal quando cabível.

§ 1º - Após o início das aulas, o CONTRATANTE responderá pelas parcelas vencidas e pelo valor proporcional aos serviços disponibilizados até a data do protocolo do pedido de cancelamento, trancamento ou transferência. Valores pagos antecipadamente por serviços não prestados serão objeto de restituição ou compensação, conforme apuração demonstrada.

§ 2º - A inadimplência financeira não implicará suspensão de provas, retenção de documentos ou outra penalidade pedagógica durante o período letivo. Bolsas e descontos observarão exclusivamente as condições claras do respectivo termo de concessão.

§ 3º - A renovação da matrícula observará o calendário, o Regimento e o disposto na Lei nº 9.870/1999, inclusive quanto à inadimplência.

§ 4º - Infrações disciplinares serão apuradas em procedimento próprio, com comunicação e oportunidade de manifestação e recurso, segundo o Regimento, sem rescisão automática por alegação não apurada.

CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de inadimplência, a CONTRATADA poderá cobrar o débito por meios legais, inclusive

por empresa especializada ou órgão de proteção ao crédito, observadas a comunicação cabível, a legislação de consumo e a proteção dos dados pessoais. Despesas e honorários extrajudiciais somente serão exigíveis quando legalmente cabíveis e devidamente comprovados; honorários judiciais seguirão a decisão do juízo. É vedada penalidade pedagógica por dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA - O curso será ofertado no formato autorizado e informado ao ALUNO, conforme o ato regulatório, o projeto pedagógico e a legislação vigente, inclusive o Decreto nº 12.456/2025 quando aplicável. Eventuais atividades mediadas por tecnologia respeitarão as regras próprias do curso e não alterarão unilateralmente o formato contratado.

CLÁUSULA OITAVA - Pedidos de cancelamento, transferência e trancamento serão recebidos por meio dos canais oficiais da Secretaria Acadêmica, inclusive pelo e-mail graduacao.matricula@cce.faccesa.edu.br, quando destinado a esse atendimento, com fornecimento de protocolo. A existência de débito não impede o recebimento do pedido nem a emissão de documentos acadêmicos; a cobrança ocorrerá separadamente.

§ 1º - O pedido produzirá efeitos financeiros a partir da data de seu protocolo, ressalvadas as regras legais e acadêmicas aplicáveis. A CONTRATADA informará os documentos necessários e os prazos de análise.

§ 2º - Eventual restituição observará a Cláusula Quinta e as normas legais aplicáveis, vedada declaração genérica de irrestituibilidade.

§ 3º - A apuração de valores pagos e devidos no cancelamento ou trancamento será demonstrada ao CONTRATANTE, com restituição ou compensação do saldo que lhe for favorável, quando cabível.

§ 4º - O ALUNO com bolsa integral ou parcial que trancar ou cancelar a matrícula terá o benefício encerrado para o período posterior ao desligamento. Eventual concessão no retorno dependerá das regras vigentes do respectivo programa, sem cobrança retroativa automática.

§ 5º - A solicitação será formalizada em formulário ou canal eletrônico oficial. A CONTRATADA disponibilizará comprovante de protocolo, sem exigir exclusivamente comparecimento presencial.

CLÁUSULA NONA – DO USO DE IMAGEM

O(A) CONTRATANTE ou o ALUNO/BENEFICIÁRIO, quando distinto e maior de idade, poderá autorizar diretamente neste contrato, de forma livre, específica e facultativa, o uso de sua imagem, voz e depoimentos identificáveis pela CONTRATADA para divulgação institucional dos cursos, eventos e atividades acadêmicas da FACCESA, em seu site, redes sociais, materiais impressos e demais canais institucionais. A autorização será gratuita, sem exclusividade, e não permitirá utilização contrária à dignidade, à honra ou à privacidade do titular, nem para finalidades distintas das aqui descritas.

Parágrafo Primeiro. A autorização será registrada pela escolha expressa abaixo e pela assinatura do titular da imagem ou, quando necessário, de seu representante legal. A assinatura geral do contrato, sem o preenchimento desta opção, não autoriza o uso promocional de imagem, voz ou depoimentos.

☐ AUTORIZO ☐ NÃO AUTORIZO o uso de minha imagem, voz e depoimentos nas condições desta cláusula.

Nome do titular da imagem ou representante legal: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

Parágrafo Segundo. A recusa não prejudicará a matrícula, a bolsa, os descontos ou a avaliação acadêmica. A autorização vigorará enquanto não for revogada e poderá ser revogada a qualquer momento, gratuitamente, mediante solicitação ao e-mail lgpd.dpo@cce.faccesa.edu.br. A revogação impedirá novos usos baseados nesta autorização e será aplicada às divulgações existentes nos canais sob controle da CONTRATADA, conforme as condições legais aplicáveis, preservada a licitude dos usos realizados anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - A aplicação de medidas disciplinares ao ALUNO observará o Regimento Discente, previamente acessível, e a proporcionalidade, podendo incluir advertência, repreensão, suspensão ou desligamento nos casos nele previstos.

§ 1º - Antes da aplicação de sanção, o ALUNO será informado dos fatos imputados e terá oportunidade de apresentar manifestação e recurso nos termos do Regimento.

§ 2º - A gravidade da conduta, as circunstâncias e a proporcionalidade serão consideradas em decisão fundamentada.

§ 3º - A competência das autoridades acadêmicas para instaurar, decidir e revisar procedimentos será aquela prevista no Regimento vigente.

§ 4º - Não haverá punição com fundamento exclusivo em presunção ou no critério de verdade sabida, sem o procedimento previsto nesta cláusula.

§ 5º - O Regimento Discente e o Manual do Aluno estarão disponíveis para consulta nos canais oficiais da FACCESA, sendo facultado ao ALUNO solicitar orientação sobre seu conteúdo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA tratará os dados pessoais do CONTRATANTE, do ALUNO ou BENEFICIÁRIO e do Responsável Financeiro, quando aplicável, para matrícula, execução deste contrato, gestão acadêmica, comunicação institucional necessária, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, cobrança e exercício regular de direitos, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o Aviso de Privacidade disponibilizado pela FACCESA em seus canais oficiais.

Parágrafo Primeiro. Serão tratados apenas os dados pessoais pertinentes e necessários a cada finalidade, com acesso limitado às pessoas autorizadas. Dados pessoais sensíveis, quando necessários, serão tratados conforme as hipóteses legais específicas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. O tratamento necessário à prestação dos serviços educacionais observará as bases legais aplicáveis, especialmente a execução do contrato e o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias. A assinatura deste contrato não constitui consentimento genérico para finalidades facultativas.

Parágrafo Terceiro. O tratamento para publicidade, uso promocional de imagem ou outras finalidades facultativas dependerá de autorização específica, livre e informada, quando o consentimento for a base legal aplicável. A autorização de uso de imagem poderá ser registrada na cláusula própria deste contrato, sem prejuízo do direito de recusa ou revogação.

Parágrafo Quarto. Os dados poderão ser compartilhados, no limite necessário às finalidades informadas e conforme as bases legais aplicáveis, com prestadores de sistemas e serviços administrativos, contábeis e jurídicos, bancos e agentes de pagamento, campos de prática conveniados e órgãos públicos competentes. O Aviso de Privacidade informará as categorias de destinatários, as finalidades e os canais para exercício dos direitos dos titulares.

Parágrafo Quinto. O titular poderá solicitar confirmação do tratamento, acesso, correção e os demais direitos previstos na LGPD, inclusive revogação do consentimento e eliminação de dados nas hipóteses legais, observados os direitos de terceiros e as obrigações de conservação aplicáveis. As solicitações serão atendidas nos prazos e condições legais.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA indica PALOMA CINQUETTI DA SILVA como encarregada pelo tratamento de dados pessoais. O contato para requerimentos, reclamações e comunicações dos titulares é lgpd.dpo@cce.faccesa.edu.br, telefone (81) 98231-5588. Eventuais alterações serão divulgadas nos canais oficiais da FACCESA e no Aviso de Privacidade.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e à prevenção de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Os prestadores envolvidos no tratamento deverão observar as obrigações de proteção de dados aplicáveis.

Parágrafo Oitavo. O encerramento deste contrato não implica exclusão imediata dos dados pessoais que devam ser conservados por obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos ou outra hipótese legal aplicável. Encerradas as finalidades e os prazos de conservação, os dados serão eliminados ou anonimizados, quando cabível, conforme a LGPD.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA avaliará os incidentes de segurança e adotará medidas para mitigar ou reverter seus efeitos. Quando o incidente puder acarretar risco ou dano relevante aos titulares, realizará as comunicações obrigatórias à ANPD e aos titulares afetados. A regulamentação da ANPD estabelece, em regra, o prazo de 3 (três) dias úteis para essas comunicações, contado do conhecimento pela CONTRATADA de que o incidente afetou dados pessoais, observadas as exceções legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Décimo. O Aviso de Privacidade e os canais para exercício dos direitos dos titulares estarão disponíveis nos canais oficiais da FACCESA. A CONTRATADA manterá registros das operações de tratamento e orientará seus empregados e colaboradores quanto às obrigações de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CONTRATANTE responderá por danos comprovadamente causados pelo ALUNO ao patrimônio da CONTRATADA ou de seus parceiros, mediante apuração e demonstração do valor do prejuízo, observada a legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. Este contrato rege a prestação privada de serviços educacionais e será interpretado conforme a legislação educacional, civil, consumerista e de proteção de dados aplicável.

Parágrafo segundo. A disponibilização pública de trabalho acadêmico produzido pelo ALUNO dependerá de instrumento específico e observará direitos autorais, dados pessoais, confidencialidade e eventuais exigências acadêmicas legais.

Parágrafo terceiro. Regimento, Manual do Aluno, Calendário Semestral, Tabela de Serviços e Aviso de Privacidade serão disponibilizados nos canais oficiais da FACCESA, sem presunção de entrega impressa.

Parágrafo quarto. Comunicações relativas ao contrato serão realizadas pelos canais oficiais e pelos contatos informados pelo CONTRATANTE e pelo ALUNO, que se comprometem a mantê-los atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir litígios decorrentes deste contrato, observar-se-á o foro competente conforme a legislação, assegurado ao

consumidor o foro de seu domicílio quando aplicável.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, juntamente com seus anexos comerciais e normas institucionais expressamente identificados e disponibilizados, para que produza seus efeitos legais.

Recife, ____ de _____ de 202_.

(CONTRATANTE)

(ALUNO, SE DISTINTO DO CONTRATANTE)

CENTRO DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL LTDA – CCE
FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO EM SAÚDE – FACCESA (MANTIDA)

1- _____
RG:
CPF:

2- _____
RG:
CPF: